

DECRETO N° 3886 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

**“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO
COMPAR – CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO”**

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação do **COMPAR** em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2010,

DECRETA:

Art 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho da Cidade - **COMPAR**, nos termos em anexo.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de novembro de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

CASSIUS MALAGUTI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

**REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO DA CIDADE – “COMPAR”**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho da Cidade – **COMPAR**, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O **COMPAR** tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Compete ao Conselho da Cidade **COMPAR**:

- I** - Coordenar as revisões do Plano Diretor, e propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II** - Acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os planos setoriais e programas relativos à política de gestão do solo urbano, de Habitação, do Sistema de **Resíduos Sólidos** e saneamento ambiental, de Mobilidade Urbana e transporte urbano, das Zonas de Preservação Ambiental e **recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos**;
- III** - Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de **alteração da legislação pertinente**;
- IV** - Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Plano Diretor e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, em especial aquelas referentes aos critérios para classificação de incomodidades;
- V** - Promover a cooperação entre o governo do Município e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI** - Promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
- VII** - Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pela população das áreas urbana e rural do Município;
- VIII** - Promover a realização de estudos, **debates e pesquisas** sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura

e coordenar o Sistema de Informações de acesso público sobre o Plano Diretor e o Planejamento do município;

IX - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, coordenando nas audiências e conferências públicas, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

X - Propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do **plano plurianual** do Município;

XI - Propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos públicos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

XII - Promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados; dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - Convocar e organizar a **Conferência Municipal da Cidade**, nos termos do Art. 15 deste regimento;

XIV - Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XV - Avocar, para discussão e parecer, todos os processos de aprovação e licenciamento de obras e empreendimentos em tramitação na Prefeitura, utilizando como estrutura de suporte técnico o **GTA – Grupo Técnico de Análise**.

XVI – Participar de reuniões e/ou eventos pertinentes ao conselho.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O **COMPAR** é composto por:

- I – Presidente;
- II – Colegiado;
- III – Secretaria-Executiva do **COMPAR**; e
- IV – Comitês Técnicos.

SEÇÃO I Da Presidência do **COMPAR**

Art. 5º O Secretário Municipal de Planejamento Urbano presidirá o **COMPAR** e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo **Vice-Presidente**, indicado pelo Colegiado em votação aberta.

Art. 6º Ao Presidente compete:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

- IV – organizar o funcionamento de Comitês Técnicos quando necessários e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada a servidores da Secretaria de Planejamento Urbano;
- V – ordenar o uso da palavra;
- VI – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- VII – submeter à apreciação do Colegiado o relatório anual do **COMPAR**;
- VIII – encaminhar ao Prefeito e demais órgãos do Governo Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do **COMPAR**;
- IX – delegar competências à Secretaria-Executiva do **COMPAR**, quando necessário; e
- X - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

SEÇÃO II
Do Colegiado
SUBSEÇÃO I
Da Composição

Art. 7º O Colegiado é o **órgão superior de decisão** do **COMPAR**, composto pelos Membros mencionados no art. 8º deste regimento.

Art. 8º O Colegiado do **COMPAR** é composto por 18 (dezoito) representantes de órgãos e segmentos, com direito à voz e voto, a saber:

I – O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, que presidirá o Colegiado, e somente votará em caso de empate.

II – Oito do Poder Público Municipal, sendo:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; (dois titulares e dois suplentes)
- b) Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- f) Chefia de Gabinete;
- g) Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III – Oito representantes de entidades da sociedade civil;

- a) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião do Paraíso;
- b) Fundação Educacional Comunitária de São Sebastião do Paraíso - FECOM;
- c) Associação Comercial e Industrial de São Sebastião do Paraíso;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sebastião do Paraíso;
- e) Sindicato Rural de São Sebastião do Paraíso;
- f) União das Associações de Bairros de São Sebastião do Paraíso;
- g) Ordem dos Advogados do Brasil – 41ª Seção.
- h) COPASA
- i) Conselho Regional de Contabilidade

§ 1º Terão direito a voz e voto os representantes de órgãos e entidades acima, inclusive os suplentes, quando da ausência de seus titulares;

§ 2º Os suplentes referidos no 1º Parágrafo terão direito a voz na ausência dos titulares.

Art. 9º As vagas do Conselho pertencem aos órgãos ou entidades, mediante indicação de lista dupla encaminhada ao prefeito, nos termos do art. 3º do Decreto nº. 2.757, de 03 de fevereiro de 2004, exceto os representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O mandato do órgão ou entidade será de 2 (dois) anos, ficando a critério dos mesmos a indicação, a substituição ou manutenção dos seus respectivos representantes.

Parágrafo único. Na ausência do representante previsto nos incisos do artigo 8º, este não poderá mandar substituto de sua própria entidade ou órgão que representa.

Art. 11. Será declarada vacância automática caso a entidade ou órgão deixe de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias sem justificativa no período de um ano.

Parágrafo único. Declarada a vacância nos termos deste artigo, será solicitada a entidade para substituir seus representantes.

SUBSEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 12. O Colegiado do **COMPAR** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) úteis dias de antecedência.

Art. 13. Na primeira reunião ordinária anual, o **COMPAR** estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Art. 14. Ao Colegiado Compete:

- I – aprovar a ata das reuniões anteriores;
- II – analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III – propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;

- IV – decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- V – constituir grupos de trabalho e comitês técnicos quando julgar oportuno e conveniente e indicar os Respectivos membros;
- VI – indicar os membros efetivos dos Comitês Técnicos;
- VII – solicitar aos Comitês Técnicos parecer técnico sobre matéria afeta ao Desenvolvimento Urbano;
- VIII – solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do **COMPAR**, mediante suporte técnico de um **Grupo Técnico de Aprovação – GTA**; e
- IX – Avocar processos de aprovação e licenciamento de obras e empreendimentos em tramitação na Prefeitura, para conhecimento, esclarecimentos e eventual proposição de alterações.

Art. 15. As reuniões do **COMPAR** terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Colegiado e observarão os seguintes tópicos:

- I – abertura e informes;
- II – manifestações gerais;
- III – apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- IV – apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião; e
- V – encerramento.

§ 1º As atas aprovadas deverão ser publicadas no jornal oficial do município, subsequente a aprovação.

Art. 16. As reuniões do Plenário poderão ser **gravadas** e das atas constarão:

- I – relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II – resumo de cada informe;
- III – relação dos temas abordados; e
- IV – deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do **COMPAR** estará disponível em sua **Secretaria-Executiva**.

SUBSEÇÃO III

Da Votação

Art. 17. As deliberações do **COMPAR** serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º O quorum mínimo para **instalação dos trabalhos** será de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o Colegiado.

§ 2º O quorum mínimo para as **deliberações** será de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o Colegiado.

Art. 18. O Presidente do Conselho, em sendo necessário, exercerá o voto de desempate.

Art. 19. As deliberações, pareceres e recomendações do **COMPAR** serão formalizados mediante resoluções homologadas pelo seu presidente.

SEÇÃO III

Da Secretaria-Executiva

Art. 20. A Secretaria-Executiva do **COMPAR** será ligada diretamente ao seu Presidente.

§ 1º A Secretaria-Executiva do **COMPAR** tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do **COMPAR**.

§ 2º A Secretaria-Executiva do **COMPAR** será formada por uma equipe composta por servidores da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, nomeada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 21. São atribuições da Secretaria-Executiva do **COMPAR**:

- I – preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II – acompanhar as reuniões do Plenário;
- III – providenciar a remessa da cópia da ata a todos os componentes do Plenário;
- IV – dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no **COMPAR**;
- V – dar ampla publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do **COMPAR**;
- VI – dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do **COMPAR**;
- VII – dar encaminhamento às conclusões do Colegiado e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;
- VIII – acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Colegiado;
- IX – fornecer aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil;
- X – atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho da Cidade;
- XI – despachar os processos e expedientes de rotina;
- XII – acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do **COMPAR**.

Art. 22. São atribuições do Coordenador da Secretaria-Executiva do **COMPAR**:

- I – coordenar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do **COMPAR** e de seus Comitês Técnicos;
- II – participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões plenárias;
- III – despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao **COMPAR**;
- IV – articular-se com os Presidentes dos Comitês Técnicos, visando o cumprimento das deliberações do **COMPAR**;
- V – manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Prefeitura Municipal, de outros do Poder Público e da Sociedade Civil no interesse dos assuntos afins;
- VI – submeter ao Presidente e ao Colegiado relatório das atividades do **COMPAR** do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- VII – providenciar a publicação das Resoluções do Plenário;
- VIII – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do **COMPAR** assim como pelo Plenário.

SEÇÃO IV
DOS COMITÊS TÉCNICOS
SUBSEÇÃO I
Da Finalidade e das Atribuições

Art. 23. Os Comitês Técnicos têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Colegiado.

Art. 24. São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

- I – preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II – promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano; e
- III – apresentar relatório conclusivo ao Plenário do **COMPAR**, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo por este fixado, com todos os documentos necessários à sua finalidade.

Art. 25. Os Comitês deverão utilizar a estrutura de suporte técnico do **Grupo Técnico de Análise – GTA**, constituído formalmente pelo Poder Executivo.

SUBSEÇÃO II
Do Funcionamento

Art. 26. As reuniões dos Comitês Técnicos serão públicas e convocadas por seu coordenador, de comum acordo com a Secretaria-Executiva do **COMPAR**, com antecipação mínima de 2 (dois) dias(úteis).

Art. 27. O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e deliberação das propostas será de um terço dos representantes que compõem o Comitê.

Parágrafo único. Serão levadas ao Plenário do **COMPAR** todas as propostas que alcançarem à aprovação de, no mínimo, um terço dos presentes.

Art. 28. Será declarada vacância automática caso a entidade ou órgão, deixe de comparecer a 3 (três) reuniões, no período de um ano, sem justificativa.

§ 1º. A ausência dos componentes deve ser comunicada pela Secretaria-Executiva do **COMPAR** à entidade representada.

§ 2º. A recomposição do Comitê Técnico será proposta pelo referido Comitê e submetida ao Colegiado do **COMPAR**.

Art. 29. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao Conselho.

Art. 30. O coordenador do Comitê Técnico designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 31. Temas que sejam da competência de dois ou mais Comitês Técnicos, devem ser debatidos em conjunto por estes.

Art. 32. O mandato dos membros dos Comitês Técnicos corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do **COMPAR**.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. As funções dos membros do **COMPAR** não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 34. O **COMPAR** poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s), verificada previamente a garantia de recursos necessários e sua aprovação pelo Executivo, caso sejam utilizado **recursos orçamentários**.

Art. 35. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de **2/3 (dois terços)** dos membros do **COMPAR**.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de novembro de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

CASSIUS MALAGUTI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano